

# 1386 - 2016 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO

**LEI Nº1.386, DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sertão Santana será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores da Câmara Municipal de Sertão Santana receberão subsídio mensal no valor de R\$ 3.070,21 (Três mil e setenta reais e vinte e um centavos).

**1º** A ausência de Vereadores na ordem do dia de sessão plenária deliberativa ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 767,55 (Setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**2º** Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para sua ausência, sob forma de requerimento e comprovada documentalmente.

**3º** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**Art. 3º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Sertão Santana será no valor de R\$ 3.991,28 (Três mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

**Parágrafo Único** ? O substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do

Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá expressão monetária revisada anualmente, considerando os índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo Único** ? É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6º** A licença de Vereador, por doença, desde que devidamente comprovada, será integralmente remunerada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2017.

SERTÃO SANTANA, em 28 de junho de 2016.

SERGIO TEIFKE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck

Secretário de Administração

DownloadDownloadDocumento em anexo